

PREGÃO ELETRÔNICO

90240/2025/SMS

PROCESSO

6018.2024/0036361-9

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete (925003)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). ESTA CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM BAÚ QUALIFICADO, FORNECIMENTO DE MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA, E MANUTENÇÃO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/04/2025** às **09h00min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

FASE DE HABILITAÇÃO

Após as fases de apresentação de propostas, Lances e Julgamento

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

16ª CPL/SMS – Dayane Alves

E-mail: julianodalape@prefeitura.sp.gov.br

Tel: 11 – 5461-8932

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 5** Impugnação de Edital;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto e fechado;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** AMOSTRA (NÃO APLICÁVEL);
- 13** Fase Recursal;
- 14** Adjudicação e Homologação;
- 15** Preço, Reajuste e Dotação
- 16** Condições do ajuste
- 17** Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 18** Condições de recebimento e pagamento;
- 19** Das Penalidades;
- 20** Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO II-A: Rede de Frio do Município de São Paulo.

ANEXO II-B: Distância do percurso do CADI aos PADI, dos PADI ao CADI, do CADI ao CDL e do CDL ao CADI, conforme rota estabelecida pelo Google Maps.

ANEXO II-C: Localização das Unidades Básicas de Saúde e outros Serviços de Saúde do Município de São Paulo.

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sediada na Rua Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925003, PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00min. do dia 11/04/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site Painel de Negócios – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). ESTA CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM BAÚ QUALIFICADO, FORNECIMENTO DE MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA, E MANUTENÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
 - a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **não** estejam sob processo de falência;
 - c.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d)** **não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- e)** **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f)** **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g)** **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.3 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: julianodalape@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, julianodalape@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR DO

PREÇO GLOBAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

- 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.9** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 6.1.10** **Para aferição preliminar da compatibilidade do serviço ofertado frente solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços e os documentos de habilitação (item 11), ao ser solicitado pelo Pregoeiro, os seguintes documentos:**

- a) Apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS**, que para isso utilizará como base o **MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**, anexo III do EDITAL.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

- 8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate

ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global **Anual por Lote**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo

pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de **majoração** do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- f) Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas, vigente, de acordo com a Resolução MS/ANVISA nº 16, de 01 de abril de 2014.
- g) Apresentar Licença de Funcionamento Sanitária vigente, de acordo com a Portaria SMS nº 2215, de 14 de dezembro de 2016; e sua alteração (Portaria SMS 567, de 25 de agosto de 2022), ou legislação municipal equivalente, caso a empresa não esteja localizada no Município de São Paulo.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

- a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2)** Serão considerados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, através de Cópia, Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Edital, observada a norma do subitem **b.4).**
- b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **b.3)** será habilitada desde que tenha Patrimônio

Líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado da contratação.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação: **transporte de medicamentos**, com caracterização do bom desempenho da licitante.
 - a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador de serviço, tais como: Nome, CNPJ e endereço do emitente; Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu o bem ao emitente; Nome, cargo ou função do signatário emitente do atestado;
 - a.1.2) Para fins do disposto do subitem a), considera-se atividade pertinente ao objeto licitado **transporte de medicamentos**. Em quantidade correspondente a no mínimo **30% (trinta por cento) do total estimado do objeto**
- b) Catálogo, em língua portuguesa, com todas as especificações técnicas e ilustração dos veículos;
- c) Apresentar cópias dos certificados de propriedade dos veículos comprovando que possui frota própria para fornecer os veículos adequados.
- d) Apresentar os contratos/registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração do baú atuais e vigentes, bem como a comprovação da regularidade de manutenção periódica dos veículos, quando solicitado.
- e) Apresentar comprovante de qualificação dos baús dos veículos.
- f) Apresentar suas apólices de seguro comprovando todas as coberturas existentes e compreendendo o veículo, a carga, os ocupantes e terceiros.
- g) Apresentar Seguro de Responsabilidade Civil (Prestação de Serviços de Terceiros).
- h) Apresentar Seguro de Vida com cobertura básica (morte por qualquer causa natural/acidental) e cobertura para invalidez por acidente.
- i) Apresentar Demais documentos previstos no artigo 1º, § 1º, da Portaria SF 159/2017, referente a prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra.

11.5.5 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO IV.**

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a

contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensão, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. AMOSTRA (NÃO APLICÁVEL)

13. FASE RECURSAL

13.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

13.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

- 13.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 15.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 15.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc..., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 15.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.
- 15.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 13.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 15.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 15.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.03.2.621.0730.1**, do orçamento vigente.

16 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 16.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 16.2** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 16.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº

14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

16.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

16.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 20 deste edital.

16.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Painel de Negócios – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

16.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta

e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

17 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

17.1 O prazo para entrega é de 50% do objeto em até 30 dias após a assinatura do contrato, e a entrega total em 60 dias.

17.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

17.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (meses)**, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

17.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

17.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

- 17.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 17.5** Não obstante o prazo estipulado no subitem 17.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 17.6** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 17.7** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 18.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- 18.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19 PENALIDADES

- 19.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 19.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 19.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

19.4.1 Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

19.4.2 Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

19.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

19.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

19.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no início da prestação de serviços.

19.5.5 Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total do Contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

- 19.5.6** Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir do 11º (décimo primeiro) do dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato com as consequências daí advindas;
- 19.5.7** Pelo não cumprimento da Cláusula 13 do Anexo I. (Identificação Visual dos Veículos) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução parcial do Contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia do descumprimento, com as consequências daí advindas;
- 19.5.8** Pela utilização de frota ou veículos com mais de 05 (anos) anos de fabricação e que não esteja de acordo com as normas vigentes para transportes de medicamentos e correlatos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;
- 19.5.9** Pela não apresentação dos veículos, conforme solicitação prévia da CONTRATANTE, na data e horário designados, multa diária de 1% (um por cento), até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando-se a inexecução parcial do Contrato a partir do 6º (sexto) dia de atraso, com as consequências daí advindas;
- 19.6.0** Pela não substituição de funcionários ausentes, por qualquer motivo, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução parcial do Contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia do descumprimento, com as consequências daí advindas;
- 19.6.1** Pela não apresentação semestral do relatório detalhado dos treinamentos aplicados aos profissionais diretamente vinculados à prestação dos serviços contratados, multa de 1% (um por cento) sobre o valor semestral;
- 19.6.2** Pela não apresentação de demais relatórios exigidos no presente Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada do Contrato;
- 19.6.3** Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.
- 19.6.4** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente do presente Contrato, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o

contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

19.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS/CAS/Divisão de Contratos e protocolizado nos dias úteis.

19.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- 20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 20.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** É permitida a subcontratação parcial do objeto em relação à aquisição/contratação de links de internet e equipamentos junto às operadoras existentes no mercado,

bem como em relação a outras atividades acessórias ao objeto, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.

- 20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico Painel de Negócios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 20.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 20.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Painel de Negócios.
- 20.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 20.21** O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.3 deste Edital:
- 20.21.1** Cópia do cartão do CNPJ;

- 20.21.2** Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando RAZÃO SOCIAL e CNPJ.
- 20.21.3** Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa;
- 20.22** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Juliano Carvalho Dalapé
Presidente da 16ª CPL/SMS
Portaria Nº 109/2024/SMS

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0036361-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS COM BAÚ QUALIFICADO, MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA E MANUTENÇÃO, PARA AS UNIDADES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS).

VALOR MENSAL (SERVIÇOS): R\$ XXXX (XXXX)

VALOR MENSAL ESTIMADO (CUSTOS COM PEDÁGIO): R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2025 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Sr. xxxxxxxx, nos termos da Portaria nº xxxxx, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., cidade....., vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº xxxxxxxx do processo nº 6018.2024/0036361-9, publicado no DOC/SP de XX/XX/2025 – página XX, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. xxxxxxxx e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS COM BAÚ QUALIFICADO, MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA E MANUTENÇÃO, PARA AS UNIDADES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS).**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº **XXX**/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
LOTE 1 ITEM 1	Serviço de transporte de imunobiológicos realizados através de caminhões refrigerados do tipo veículo urbano de carga (VUC), com Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC – ANTT	02 veículos
LOTE 1 ITEM 2	Serviço de transporte de imunobiológicos realizados através de veículos tipo Furgão/ Van/ similar refrigerado, com Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC – ANTT.	05 veículos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais indicados no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **Os serviços deverão ser iniciados (na integralidade) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.**

- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, sendo **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)** referente aos serviços e **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** referente aos custos com pedágios, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº **XXXX**, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **XXXX**, no valor de **R\$ XXXX (XXXX)**, onerando a dotação orçamentária nº **XXXX** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº XXX/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de

proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 5.1.12.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.12.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
 - 5.1.12.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
 - 5.1.12.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

- 5.1.14. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº XXX/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais,

manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;

- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
 - 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
 - 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- k) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

- n) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- p) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- q) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- r) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- s) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.4.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).

7.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº XXX/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº XXX/2025.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/COVISA/G/AA) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da CONTRADADA.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

10.2.1.1. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior caso a CONTRATADA esteja impedida de firmar o Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.2.2. **Multa de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na assinatura do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, restará caracterizado a inexecução total do Contrato, com a aplicação da penalidade correspondente.

10.2.3. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato com as consequências daí advindas.

10.2.4. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso pelo descumprimento do item 12 do Termo de Referência (Identificação Visual dos Veículos), até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.4.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução parcial do Contrato com as consequências daí advindas.

10.2.5. **Multa de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato pela não apresentação da relação de caminhões, motoristas e ajudantes que atuarão diretamente na execução do contrato, antes do início da prestação dos serviços contratados.

- 10.2.6. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato pela utilização de frota ou veículos com mais de 05 (anos) anos de fabricação e que não esteja de acordo com as normas vigentes para transportes de medicamentos e correlatos.
- 10.2.7. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso pela não apresentação dos veículos, conforme solicitação prévia da CONTRATANTE, na data e horário designados, até o limite máximo de 5 (cinco) dias, caracterizando-se a inexecução parcial do Contrato a partir do 6º (sexto) dia de atraso, com as consequências daí advindas;
- 10.2.8. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor da parcela não executada, por dia de atraso, pela não substituição de veículos quebrados ou com necessidade de manutenção, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução parcial do Contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia do descumprimento, com as consequências daí advindas;
- 10.2.9. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor da parcela não executada, por dia de atraso, pela não substituição de funcionários ausentes, por qualquer motivo, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução parcial do Contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia do descumprimento, com as consequências daí advindas;
- 10.2.10. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor semestral, pela não apresentação semestral do relatório detalhado dos treinamentos aplicados aos profissionais diretamente vinculados à prestação dos serviços contratados.
- 10.2.11. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela não executada, pela não apresentação de demais relatórios exigidos no presente Contrato.
- 10.2.12. **Multa por inexecução parcial do contrato ou por falta pontual de algum veículo nas atividades de rotina:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.13. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.14. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

- 10.2.15. **Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ XXXX correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** XXXXXXXXXXXXXXXX
- CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXX
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº XXX/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(INCLUIR O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90240/2025/SMS
PROCESSO: 6018.2024/0036361-9
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
IMUNIZAÇÕES**

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em logística para transporte de imunobiológicos do Programa Municipal de Imunizações da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS-SP).

Esta contratação se dará por meio de fornecimento de veículos refrigerados, com baú qualificado, fornecimento de motorista, ajudante de carga e descarga, combustível, rastreamento, monitoramento contínuo de temperatura, e manutenção.

2. JUSTIFICATIVA

A Rede de Frio é o sistema utilizado pelo Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde (PNI/MS), que tem como objetivo assegurar que os imunobiológicos disponibilizados nos serviços de vacinação sejam mantidos em condições adequadas de transporte, armazenamento e distribuição, permitindo que eles permaneçam com suas características iniciais até o momento da sua administração. Alterações de temperatura (excesso de frio ou calor) podem comprometer a potência imunogênica, o que pode acarretar a redução ou a falta do efeito esperado. A Rede de Frio refere-se à estrutura técnico-administrativa (normatização, planejamento, avaliação e financiamento) direcionada para a manutenção adequada da Cadeia de Frio. Esta, por sua vez, representa o processo logístico (recebimento, armazenamento, distribuição e transporte) da Rede de Frio. A sala de vacinação é a instância final da Rede de Frio, onde os procedimentos de vacinação propriamente ditos são executados mediante ações de rotina, campanhas e outras estratégias. Os imunobiológicos são medicamentos termolábeis e/ou fotossensíveis e, portanto, devem ser rigorosamente mantidos a temperatura controlada entre +2º a +8ºC, tanto no armazenamento como no transporte, de acordo com as orientações dos laboratórios produtores e do PNI/MS. Falhas ocorridas na conservação e/ou transporte destes produtos podem resultar na inativação dos mesmos, tornando-se sem eficácia ou com reduzido poder imunizante.

A Rede de Frio do Município de São Paulo é constituída por:

- Um Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CADI): complexo estruturado com 04 câmaras frias, que mantêm a temperatura entre +2,0ºC e +8,0ºC; sala de manuseio e separação de imunobiológicos; salas administrativas; salas de treinamento e um gerador de energia elétrica (Anexo I)

I).

- Cinco Postos de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (PADI): 05 (cinco) unidades distribuídas na área de abrangência das Coordenações Regionais de Saúde (CRS):

Norte, Sul, Leste, Oeste e Sudeste. Os PADI são dotados de uma câmara resfriada (temperatura entre +2,0°C a +8,0°C); sala de manuseio e separação de imunobiológicos e gerador de energia elétrica (Anexo I).

- Cerca de 473 Salas de Vacina, localizadas em sua maior parte nas Unidades Básicas de Saúde, as quais possuem câmaras de conservação de imunobiológicos (Anexo III).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 01:

3. ITEM 01: Serviço de transporte de imunobiológicos realizados através de caminhões refrigerados do tipo veículo urbano de carga (VUC), com Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC – ANTT

DADOS DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO: Termo de Contrato 021/2019/COVISA.G, firmado em 13/09/2019 com a empresa R.V. Ímola Transportes e Logística Ltda – CNPJ 05.366.444/0001-69

3.1. Descrição dos veículos: Largura máxima de 2,2m; comprimento máximo de 5,5m; e aproximadamente 2.300kg de carga, com até 5 anos de fabricação à época da proposta. Os veículos deverão ser do tipo caminhão, categoria leve, movido preferencialmente a combustível diesel, e possuir condições de operação por meio do uso de biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel. A contratação inclui um motorista e um ajudante de carga e descarga. Os veículos destinados para o transporte de imunobiológicos deverão ser equipados com 1 (uma) carroceria rígida fechada e revestida, do tipo baú isotérmico para refrigeração mantendo a temperatura entre +2,0 e +8,0°C medida em todo o volume interno do baú e porta traseira e lateral com abertura total. O equipamento de refrigeração deverá possuir as características de: controlador digital de temperatura, registro de alarmes, alterações de registro de temperatura e sistema de degelo automático. O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas, revestido internamente com material liso, livre de rachaduras, e que permita fácil higienização, com assoalho plano e sem odores. Deve ser dotado de cortina de vedação na porta. As portas do baú devem dispor de cadeados para lacramento. As portas da cabine deverão estar em condições de serem trancadas. O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores interno e externo: temperatura de trabalho e intempéries climáticas. O caminhão refrigerado deve ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados em formato eletrônico. O cronotacógrafo eletrônico deverá permitir, no mínimo, o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações: a) data, b) hora, minuto e segundo; c) velocidade a cada segundo; d) RPM (rotações por minuto) a cada segundo; e) odômetro; f) latitude, longitude e direção, sendo estas informações possíveis de serem parametrizadas por tempo ou evento; g) identificação do condutor; h) identificação do caminhão refrigerado. Certificados de calibração vigentes de cada instrumento de monitoramento de temperatura por caminhão refrigerado. O baú dos veículos deve estar qualificado para o intervalo de temperatura de +2,0°C a + 8,0°C. Os veículos devem possuir monitoramento contínuo de temperatura, com possibilidade de acesso remoto pela CONTRATANTE. Estes veículos deverão ficar à disposição constante da CONTRATANTE.

3.2. Quantidade de veículos: 2 (dois)

3.3. DO PRODUTO

3.3.1. Os serviços de transporte dos imunobiológicos, incluindo a logística reversa, deverão ser realizados em veículos refrigerados, com baú qualificado, e com monitoramento e registro contínuo da temperatura ambiente, com possibilidade de acesso remoto dos dados de temperatura, conforme descrições do item 3.1. deste Termo de Referência.

3.3.2. Veículos refrigerados, abastecidos com combustível, com motoristas, rastreamento, monitoramento contínuo de temperatura e manutenção.

3.3.3. O Baú dos veículos deverá estar envelopado, às custas da CONTRATADA, conforme designação da CONTRATANTE

3.3.4. Ajudante de carga e descarga

3.4. DO SERVIÇO:

3.4.1. A CONTRATADA referente ao **ITEM 1** será responsável pelo transporte de imunobiológicos entre o CADI e PADI, e, ocasionalmente, ao CDL e outros Municípios do Estado de São Paulo, incluindo a logística reversa.

3.4.2. Ambos os veículos deverão ficar à disposição da CONTRATANTE nas dependências do CADI, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

3.4.2.1. Excepcionalmente, nos meses de campanha de vacinação ou em casos de surto, os veículos poderão ser convocados para realizar o transporte aos sábados, domingos e feriados, com agendamento prévio;

3.4.2.2. Nos casos emergenciais e excepcionais de convocação para realização de transporte aos sábados, domingos e feriados, os custos com mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo nenhum pagamento adicional pelos plantões.

3.4.3. A quilometragem mensal percorrida, para cada veículo, será de até 2.000 (dois mil) quilômetros;

3.4.3.1. Nos meses de campanhas de vacinação e em casos de surto, a variação da quilometragem poderá exceder, no máximo, 50% acima da quilometragem mensal apontada no item anterior;

3.4.4. O pagamento dos serviços será através de valor fixo mensal por veículo, independentemente da quilometragem rodada e plantões eventualmente necessários

3.4.5. Se houver cobrança de pedágio nas coletas/entregas em outros Municípios, a CONTRATADA será ressarcida pela CONTRATANTE, devendo, pra isso, apresentar os comprovantes de pagamento.

3.4.5.1. Para garantir a cobertura mencionada no item anterior, a CONTRATANTE manterá um valor anual de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), sendo destinado R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por mês.

3.4.6. A cada entrega realizada, a CONTRATADA deverá promover o retorno dos veículos refrigerados ao CADI, para devolução das caixas isotérmicas e/ou imunobiológicos que porventura necessitem serem devolvidos.

3.4.7. O ajudante de carga e descarga acompanhará o transporte dos imunobiológicos, atuará no CADI e nos PADI, e ocasionalmente, no CDL e em outros municípios do Estado de São Paulo, e será responsável por carregar e descarregar as caixas térmicas com imunobiológicos dos caminhões refrigerados e transportá-las para sala de manuseio de imunobiológicos do CADI, PADI, CDL e em outros Centros de Armazenamento do Estado de São Paulo, mantendo organizados e limpos os instrumentos de trabalho.

3.4.8. Todos os serviços serão realizados sob a coordenação e supervisão dos servidores do CADI e dos PADI designados pela CONTRATANTE.

4. ITEM 02: Serviço de transporte de imunobiológicos realizados através de veículos tipo Furgão/ Van/ similar refrigerado, com Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC – ANTT.

DADOS DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO: Trata-se da primeira contratação.

4.1. Descrição dos veículos: Largura mínima de 1,7m; comprimento mínimo de 2,4m; altura mínima de 1,9m; e de aproximadamente 1.500kg de carga, com combustível, com até 5 anos de fabricação a época da proposta. Os veículos destinados para o transporte de imunobiológicos deverão ser do tipo Furgão ou Van ou similar, categoria leve, movido preferencialmente a combustível diesel e possuir condições de operação por meio do uso de biodiesel, conforme diretrizes do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel. A contratação inclui um motorista e um ajudante de carga e descarga. Os veículos destinados para o transporte de imunobiológicos deverão ser equipados com 1 (uma) carroceria rígida fechada e revestida, do tipo baú isotérmico padrão com capacidade de refrigeração entre +2,0°C e +8,0°C medida em todo o volume interno do baú e porta traseira e/ou lateral com abertura total. O baú isotérmico deverá ser dotado de cortina de vedação na porta. Deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas, revestido internamente com material liso, livre de rachaduras, e que permita fácil higienização, com assoalho plano e sem odores. As portas do baú devem dispor de cadeados para lacramento. As portas da cabine deverão estar em condições de serem trancadas. O equipamento de refrigeração deverá possuir as características de: controlador digital de temperatura, registro de alarmes, alterações de registro de temperatura e sistema de degelo automático. O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores interno e externo: temperatura de trabalho e intempéries climáticas. O veículo refrigerado deve ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados em formato eletrônico. O cronotacógrafo eletrônico deve permitir, no mínimo, o registro instantâneo para posterior extração das seguintes informações: a) data; b) hora, minuto e segundo; c) velocidade a cada segundo; d) RPM (rotações por minuto) a cada segundo; e) odômetro; f) latitude, longitude e direção, sendo estas informações possíveis de serem parametrizadas por tempo ou evento; g) identificação do condutor; h) identificação do caminhão frigorífico. Certificados de calibração vigentes de cada instrumento de monitoramento de temperatura por veículo refrigerado. O baú dos veículos deve estar qualificado para o intervalo de temperatura de +2,0°C a + 8,0°C. Os veículos devem possuir monitoramento contínuo de temperatura, com possibilidade de acesso remoto pela CONTRATANTE. Estes veículos deverão ficar à disposição constante da CONTRATANTE.

4.2. Quantidade de veículos: 5 (cinco)

4.3. DO PRODUTO

4.3.1. Os serviços de transporte dos imunobiológicos, incluindo a logística reversa, deverão ser realizados em veículos refrigerados, com baú qualificado, e com monitoramento e registro contínuo da temperatura ambiente, com possibilidade de acesso remoto dos dados de temperatura, conforme descrições do item 4.1. deste Termo de Referência.

4.3.2. Veículos refrigerados, abastecidos com combustível, com motoristas, rastreamento, monitoramento contínuo de temperatura e manutenção.

4.3.3. O Baú dos veículos deverá estar envelopado, às custas da CONTRATADA, conforme designação da CONTRATANTE

4.3.4. Ajudante de carga e descarga.

4.4. DO SERVIÇO:

4.4.1. A CONTRATADA referente ao **ITEM 2** será responsável pelo transporte de imunobiológicos entre o CADI e os PADI e o CADI, UBS/Salas de Vacina (Anexo III), e, ocasionalmente, ao CDL e outros Municípios do Estado de São Paulo, incluindo a logística reversa.

4.4.2. Os veículos deverão ficar à disposição da CONTRATANTE nas dependências dos 5 (cinco) PADI (Anexo I), de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00. Cada veículo ficará em um PADI

4.4.2.1. Excepcionalmente, nos meses de campanha de vacinação ou em casos de surto, os veículos poderão ser convocados para realizar o transporte aos sábados, domingos e feriados, com agendamento prévio;

4.4.2.2. Nos casos emergenciais e excepcionais de convocação para realização de transporte aos sábados, domingos e feriados, os custos com mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo nenhum pagamento adicional pelos plantões.

4.4.3. A quilometragem mensal percorrida, para cada veículo, será de até 2.000 (dois mil) quilômetros;

4.4.3.1. Nos meses de campanhas de vacinação e em casos de surto, a variação da quilometragem poderá exceder, no máximo, 50% acima da quilometragem mensal apontada no item anterior;

4.4.4. O pagamento dos serviços será através de valor fixo mensal por veículo, independentemente da quilometragem rodada e plantões eventualmente necessários

4.4.5. Se houver cobrança de pedágio nas coletas/entregas em outros Municípios, a CONTRATADA será ressarcida pela CONTRATANTE, devendo, pra isso, apresentar os comprovantes de pagamento.

4.4.5.1. Para garantir a cobertura mencionada no item anterior, a CONTRATANTE manterá um valor anual de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), sendo destinado R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por mês.

4.4.6. A cada entrega realizada, a CONTRATADA deverá promover o retorno dos veículos refrigerados aos PADI, para devolução das caixas isotérmicas e/ou imunobiológicos que porventura necessitem serem devolvidos.

4.4.7. O ajudante de carga e descarga acompanhará o transporte dos imunobiológicos, atuará nos PADI, nas UBS/Salas de Vacina, CADI e, ocasionalmente, no CDL, e em outros municípios do Estado de São Paulo, e será responsável por carregar e descarregar as caixas térmicas com imunobiológicos dos veículos refrigerados e transportá-las para a sala de manuseio de imunobiológicos dos PADIs, UBS/Salas de vacina, CADI, CDL e em outros Centros de Armazenamento do Estado de São Paulo, bem como às salas de vacina das UBS, mantendo organizados e limpos os instrumentos de trabalho.

4.4.8. Todos os serviços serão realizados sob a coordenação e supervisão dos servidores dos PADIs e CADI designados pela CONTRATANTE.

5. DO MONITORAMENTO DE TEMPERATURA

5.1. Os veículos deverão possuir monitoramento contínuo de temperatura, através de instrumentos eletrônicos, devidamente calibrados, que possibilitem a coleta e emissão de

dados em intervalos pré-determinados durante os períodos de transporte, além da emissão de Relatórios e Gráficos de dados de temperatura.

5.1.1. A temperatura do baú do veículo deverá ser mantida entre +2,0°C e +8,0°C em todos os pontos

5.1.2. A CONTRATANTE deverá ter acesso a esses dados, a cada transporte, ou sempre que solicitado.

5.2. Os instrumentos eletrônicos utilizados para monitoramento de temperatura, e/ou seu software, deverão estar configurados para emitir alarmes de excursão de temperatura, de acordo com limites estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2.1. Desejável que a CONTRATANTE possa acessar os dados de temperatura, remotamente, em tempo real.

6. CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A(s) empresa(s) interessada(s) no fornecimento do objeto deve(m) apresentar, juntamente com a proposta:

6.1.1. Catálogo, em língua portuguesa, com todas as especificações técnicas e ilustração dos veículos;

6.2. A(s) empresa(s) interessada(s) no fornecimento do objeto deverá(ão) apresentar Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

6.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

6.4. Para fins do disposto do subitem **2.2**, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de **transporte de medicamentos**.

6.4.1. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento do serviço supramencionados, em quantidade correspondente **a no mínimo 30% (cinquenta por cento) do total estimado do objeto**.

6.4.2. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1. Possuir a Autorização de Funcionamento de Empresas, vigente, de acordo com a Resolução MS/ANVS nº 16, de 01 de abril de 2014.

7.2. Possuir a Licença de Funcionamento Sanitária vigente, de acordo com a Portaria SMS nº 2215, de 14 de dezembro de 2016; e sua alteração (Portaria SMS 567, de 25 de agosto de 2022), ou legislação municipal equivalente, caso a empresa não esteja localizada no Município de São Paulo.

7.3. Apresentar cópias dos certificados de propriedade dos veículos comprovando que possui frota própria para fornecer os veículos adequados.

- 7.4.** Estar com a documentação fiscal e contábil em dia e dentro das exigências legais (ICMS, Seguro e etc.).
- 7.5.** Atender as exigências legais contidas na Resolução MS/ANVS nº 430, de 08 de outubro de 2020, sua alteração (Resolução MS/ANVS nº 653, de 24 de março de 2022), ou outras que venham a substituí-las.
- 7.6.** Apresentar os contratos/registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração do baú atuais e vigentes, bem como a comprovação da regularidade de manutenção periódica dos veículos, quando solicitado.
- 7.7.** Apresentar comprovante de qualificação dos baús dos veículos.
- 7.8.** Apresentar suas apólices de seguro comprovando todas as coberturas existentes e compreendendo o veículo, a carga, os ocupantes e terceiros.
- 7.9.** Apresentar Seguro de Responsabilidade Civil (Prestação de Serviços de Terceiros).
- 7.10.** Apresentar Seguro de Vida com cobertura básica (morte por qualquer causa natural/acidental) e cobertura para invalidez por acidente.
- 7.11.** Apresentar Demais documentos previstos no artigo 1º, § 1º, da Portaria SF 159/2017, referente a prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra;
- 7.12.** Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos funcionários que prestam ou tenham prestado serviço, por força deste Contrato.
- 7.13.** O licenciamento, abastecimento com combustível, troca de óleo, manutenções, consertos, reparos rastreamento e seguros dos veículos correrão exclusivamente por parte da(s) CONTRATADA(S).
- 7.14.** Os veículos do **ITEM 01**, deverão possuir autorização de liberação de circulação dos veículos, conforme Decreto Municipal nº 56.920/2016 e/ou legislação que venha substituí-lo.
- 7.15.** Antes do início da prestação dos serviços, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) solicitar junto ao Órgão de Trânsito, a liberação do Rodízio Municipal de seus veículos.
- 7.16.** Manter os instrumentos de monitoramento de temperatura dos veículos de transporte de imunobiológicos calibrados, disponibilizando à CONTRATANTE os Certificados de Calibração conforme NBR ISO 10012-2 ou outra que venha a substituí-la.
- 7.17.** Os veículos da(s) CONTRATADA(S) deverão sempre estar em bom estado de conservação e limpeza no local de acondicionamento da carga, bem como em perfeitas condições de trafegabilidade.
- 7.18.** Os veículos da(s) CONTRATADA(S) deverão ser disponibilizados com motoristas habilitados, contratados pela empresa.
- 7.19.** Em caso de quebra e/ou manutenção dos veículos, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) promover a substituição imediata dos mesmos, por veículos também licenciados e com as mesmas características, de forma a garantir os prazos para execução dos serviços.
- 7.20.** Todas as ocorrências e sinistros deverão ser notificadas imediatamente pela(s) CONTRATADA(S) à CONTRATANTE.
- 7.21.** Antes de iniciar a prestação de serviços, enviar relação dos veículos, motoristas e ajudantes que trabalharão no transporte dos imunobiológicos. Os profissionais deverão ser cadastrados previamente a prestação do serviço. Em caso de alteração e/ou inclusão, as mesmas deverão ser realizadas com no mínimo 24 horas de antecedência ao embarque.
- 7.22.** Realizar treinamentos periódicos aos seus colaboradores ou prepostos, afim de que os mesmos possam realizar o transporte de acordo com as Boas Práticas de Transporte de Medicamentos e recomendações de segurança pactuadas entre as partes.
- 7.23.** Os motoristas da(s) CONTRATADA(S) deverão cumprir rigorosamente as normas de segurança e controle de tráfego, conforme recomendações específicas.

7.24. Para os veículos do **ITEM 01**, a CONTRATADA deverá ter disponibilidade para a retenção dos veículos nas dependências do CADI quando houver necessidade.

7.25. Para os veículos do **ITEM 02**, a CONTRATADA deverá ter disponibilidade para a retenção dos veículos nas dependências dos PADI quando houver necessidade.

7.26. As entregas de imunobiológicos deverão ocorrer em dias úteis durante o horário comercial, conforme item 3.4.2. e 4.4.2., salvo nos casos em que houver necessidade de abastecimento nos finais de semana, como campanhas de vacinação e motivado por situações emergenciais, definidos pela CONTRATANTE.

7.27. Cabe à(s) CONTRATADA(S) executar os serviços dentro dos prazos estipulados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

7.28. Quaisquer intercorrências ocorridas durante o trajeto que levem a alteração de temperatura dos imunobiológicos, que resultem em sua inutilização, serão imputados à(s) CONTRATADA(S), que deverá(ão) ressarcir a CONTRATANTE o valor dos imunobiológicos inutilizados, bem como, em caso de extravio ou danos à carga.

7.29. O não cumprimento do prazo para dar início de execução dos serviços pela(s) CONTRATADA(S) acarretará em aplicações das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.

7.30. Não será permitida a subcontratação de outra empresa para atendimento total ou parcial do objeto do contrato.

7.31. É vedado à(s) CONTRATADA(S) utilizar frota ou veículos com mais de cinco anos de fabricação e que não esteja de acordo com as normas vigentes para transportes de medicamentos. Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8. DA MÃO-DE-OBRA

8.1. A presente contratação de serviços de transporte engloba a disponibilidade de mão-de-obra, as quais são:

8.1.1. Motorista devidamente habilitado e registrado pela(s) CONTRATADA(S) para condução dos veículos;

8.1.2. Ajudante de carga e descarga que atuará na carga e descarga dos imunobiológicos dos veículos, sempre sob orientação do servidor responsável local.

8.2. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) arcar com todos os encargos fixados pela Leis Trabalhistas e Previdenciárias, incluindo aqueles referentes a acidentes de trabalho, provisões, provisões, com respeito a seus colaboradores envolvidos na prestação de serviços e seguir as Normas Regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

8.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e deverão estar utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme descrito na Norma Regulamentadora (NR) 06 e ao anexo 9 da NR 15.

8.4. Não é permitido o trabalho de jovens com menos de 18 anos em câmaras frias.

8.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão), obrigatoriamente, disponibilizar aos ajudantes de carga e descarga, EPI e vestimenta de trabalho compatível com a temperatura do local e atividade desenvolvida durante o processo de trabalho.

8.6. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer diariamente aos ajudantes de carga e descarga, jaqueta com capuz, calça, luvas térmicas e meias de tamanhos compatíveis, todos devidamente higienizados.

8.7. A(s) CONTRATADA(S) deve(m) fornecer vestimentas de trabalho de maneira que os trabalhadores possam dispor de mais de uma peça de vestimenta, para utilizar de maneira

sobreposta, a seu critério, e em função da atividade e da temperatura do local, atendendo às características higiênicas sanitárias legais e ao conforto térmico; estas devem ser substituídas quando necessário, a fim de evitar o comprometimento de sua eficácia.

8.8. Para os trabalhadores que exercem suas atividades em ambientes artificialmente frios e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) assegurar um período mínimo de vinte minutos de repouso, nos termos do Art. 253 da CLT.

8.9. Em caso de ausência dos funcionários da(s) CONTRATADA(S) por qualquer motivo, deve haver a garantia de substituição imediata dos mesmos de forma a garantir os prazos e qualidade na execução dos serviços.

8.10. A(s) CONTRATADA(S) está(ão) ciente(s) de que deve guardar por si, por seus funcionários, os dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

8.11. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

8.12. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebida alcoólica ou outra substância tóxica, bem como, durante a jornada de trabalho desviar a atenção do serviço.

8.13. Substituir qualquer integrante da equipe, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente no prazo que for determinado.

8.14. Dar ciência imediata por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

8.16. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

8.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

8.18. Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas por seus funcionários ao patrimônio da CONTRATANTE, especialmente em equipamentos e materiais, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar formalmente os gestores e/ou fiscais para acompanhamento contratual.

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços.

9.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da(s) CONTRATADA(S) dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os funcionários da(s) CONTRATADA(S) e cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Prestar aos funcionários da(s) CONTRATADA(S) as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

10. PRAZOS:

10.1. Será concedido à(s) CONTRATADA(S), o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para a assunção dos serviços, a contar da assinatura do Termo de Contrato compreendendo o tempo necessário para a contratação e disponibilizado de mão-de-obra qualificada e veículos para desempenho adequado dos serviços estabelecidos neste termo.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

11.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.

11.2. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter profissional responsável para atendimento imediato e com competência para resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar telefone fixo e celular para atender possíveis reclamações e solicitações.

11.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) estruturar-se de modo compatível a prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor necessários.

11.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) respeitar e capacitar os seus funcionários de modo a respeitarem as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais Regulamentos em vigor nos locais de trabalho.

11.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido devidamente executados.

11.6. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais Legislações pertinentes.

11.7. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.

11.8. Caso a CONTRATANTE constate alguma não-conformidade dos parâmetros técnicos estabelecidos nos itens 3.1 ou 4.1, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) enviar relatório com a descrição do evento e comprovação dos registros de temperatura que deverá ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE. Caso estas solicitações não sejam atendidas, as viagens realizadas no período poderão ter os seus pagamentos suspensos e/ou cancelados e estarão sujeitas as penalidades descritas no item 14 deste Termo de Referência.

12. DO PREÇO:

12.1. O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o preço global mensal e anual, considerando os custos para execução dos serviços dispostos nesse Termo de Referência para Logística/Imunização.

12.2. Para a composição dos preços a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) considerar todas as informações e quantitativos descritos nesse Termo de Referência e aos Anexos I e II, aos quais estarão vinculados durante a vigência contratual, incluindo entregas de rotinas e/ou extraordinárias.

12.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação.

12.4. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de doze meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste anual será processado na forma da

legislação federal em vigor e de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e 57.580/2017 e com as orientações administrativas da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

12.5. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice IPC/FIPE, de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.580/2017 e alterações.

12.6. Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo inferior a um ano.

12.7. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13. DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS:

13.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá providenciar a identificação visual dos veículos através de envelopamento dos baús de acordo com o logotipo do(a) Órgão/Entidade a qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida por SMS.

13.2. O prazo para confecção e colocação da identificação nos veículos deverá ocorrer no prazo estabelecido para assunção dos serviços.

13.3. Manter a identificação visual em perfeito estado de conservação, durante todo o período do contrato, substituindo a película ou qualquer detalhe da programação visual que esteja danificada, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.4. Toda a identificação dos veículos deverá ser totalmente retirada após o término da prestação serviço.

14. FISCAIS DO CONTRATO

14.1. Para o ITEM 01:

- Cristina de Almeida Dias – RF: 806.694.9 – e-mail: cadi@prefeitura.sp.gov.br;
- Ana Célia Vieira de Santana – RF: 784.666.5 – e-mail: cadi@prefeitura.sp.gov.br;
- Isabel Gomes Pereira – RF: 708.245.2 – e-mail: imunizacaoccd@prefeitura.sp.gov.br;
- Mariana de Souza Araújo – RF: 806.774.1 – e-mail: imunizacaoccd@prefeitura.sp.gov.br.

14.2. Para o ITEM 02:

- Cristina de Almeida Dias – RF: 806.694.9 – e-mail: cadi@prefeitura.sp.gov.br;
- Ana Célia Vieira de Santana – RF: 784.666.5 – e-mail: cadi@prefeitura.sp.gov.br;
- Isabel Gomes Pereira – RF: 708.245.2 – e-mail: imunizacaoccd@prefeitura.sp.gov.br;
- Mariana de Souza Araújo – RF: 806.774.1 – e-mail: imunizacaoccd@prefeitura.sp.gov.br;
- Lívia Regina Freitas Medeiros – RF: 784.003.9 – e-mail: padileste@prefeitura.com.br;
- Amélia Naomi Sato – RF: 606.683-6 – e-mail: padileste@prefeitura.sp.gov.br;
- Carla Cristina de Souza – RF: 807.135.7 – e-mail: padisudeste@prefeitura.sp.gov.br;
- Daniel Bestana Diniz Vulcano – RF: 781.475.5 – e-mail: padisudeste@prefeitura.sp.gov.br;
- Cynthia Maria do Nascimento da Silva – RF: 822.070.1 – e-mail: crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br;
- Elaine Dias de Souza – RF: 914.350.5 – e-mail: crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br;
- Jaqueline Weizmann – RF: 596.235.8 – e-mail: padinorte@prefeitura.sp.gov.br;
- Mércia Celeste – RF: 610.818.1 – e-mail: padinorte@prefeitura.sp.gov.br;
- Juliana Muller Canassa – RF: 784.088.8 – e-mail: padicentrooeste@prefeitura.sp.gov.br;
- Ilce Gomes de Freitas Rodrigues – RF: 836.446.0 – e-mail: padicentrooeste@prefeitura.sp.gov.br.

15 DAS PENALIDADES

15.1. A(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) ser apenada(s), em razão de descumprimento aos termos do presente Contrato do qual decorreu, com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021; observando-se os procedimentos contidos na Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 15.2, com as seguintes penalidades:

1) Advertência;

2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(s) CONTRATADA(S) ressarcir(em) a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

4) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até três anos.

15.2. A(s) CONTRATADA(S) estará(ão) sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

15.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

15.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) estiver(em) impedida(s) de firmar o Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

15.2.3. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total do Contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

15.2.4. Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir do 11º (décimo primeiro) do dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato com as consequências daí advindas;

15.2.5. Multa por inexecução parcial do Contrato, ou por falta pontual de algum veículo nas atividades de rotina: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não executada do Contrato.

15.2.6. Multa por inexecução total do Contrato: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.2.7. A ausência, no momento da assinatura, da apresentação da documentação exigida nas Cláusulas 6.1., 6.2., 6.3. incorre na mesma penalidade do item 15.2.2.;

15.2.8. Pelo não cumprimento da Cláusula 13. (Identificação Visual dos Veículos) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução parcial do Contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia do descumprimento, com as consequências daí advindas;

15.2.9. Pela não apresentação da relação de caminhões, motoristas e ajudantes que atuarão diretamente na execução do contrato, antes do início da prestação dos serviços contratados, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato;

15.2.10. Pela utilização de frota ou veículos com mais de 05 (anos) anos de fabricação e que não esteja de acordo com as normas vigentes para transportes de medicamentos e correlatos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;

15.2.11. Pela não apresentação dos veículos, conforme solicitação prévia da CONTRATANTE, na data e horário designados, multa diária de 1% (um por cento), até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando-se a inexecução parcial do Contrato a partir do 6º (sexto) dia de atraso, com as consequências daí advindas;

15.2.12. Pela não substituição de veículos quebrados ou com necessidade de manutenção, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução parcial do Contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia do descumprimento, com as consequências daí advindas;

15.2.13. Pela não substituição de funcionários ausentes, por qualquer motivo, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução parcial do Contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia do descumprimento, com as consequências daí advindas;

15.2.14. Pela não apresentação semestral do relatório detalhado dos treinamentos aplicados aos profissionais diretamente vinculados à prestação dos serviços contratados, multa de 1% (um por cento) sobre o valor semestral;

15.2.15. Pela não apresentação de demais relatórios exigidos no presente Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada do Contrato;

15.2.16. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.

15.2.17. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente do presente Contrato, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

15.2.18. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da detentora.

15.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139 incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.5. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação de penalidade pecuniária com a de suspensão, previstas no subitem 15.2. caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

15.6. Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da penalidade pecuniária, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à(s) CONTRATADA(S), culminando com a decisão;

15.7. Expirado o prazo de vigência do Contrato, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análises e aplicação de todas as penalidades cabíveis são da CONTRATANTE, conforme artigo 93, inciso VII, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

15.8. Quanto ao recurso:

15.8.1. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Dr Siqueira Campos, 176 – 7º andar, Liberdade, São Paulo - SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

15.8.2. Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

15.9. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela(s) LICITANTE(S)/CONTRATADA(S) de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

15.10. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

15.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo 4º do Artigo 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90240/2025/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0036361-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). ESTA CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM BAÚ QUALIFICADO, FORNECIMENTO DE MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA, E MANUTENÇÃO.

ANEXO II - A

REDE DE FRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CADI (Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos)

Avenida Otaviano Alves de Lima, 4000 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP

Fone: (11) 3931-3985

Enfermeira Responsável: Cristina de Almeida Dias

E-mail: cadi@prefeitura.sp.gov.br

PADI Centro-Oeste

Rua Sumidouro, 706 - Pinheiros - São Paulo - SP

Fone: (11) 3815-0195

Enfermeira Responsável: Juliana Muller Canassa

e-mail: padicentrooeste@prefeitura.sp.gov.br

PADI Sudeste

Rua Padre Marchetti, 557- Ipiranga - São Paulo - SP

Fone: (11) 2914-6150 ou (11) 2063-0622 ramal 37

Enfermeira Responsável: Carla Cristina de Souza

E-mail: padisudeste@prefeitura.sp.gov.br

PADI Leste

Av. Professor João Batista Conti, 331, Cohab Jose Bonifácio II, Itaquera - São Paulo - SP

Fones: (11) 2079-8395 ou (11) 2297-9510

Enfermeira Responsável: Livia Medeiros

E-mail: padileste@prefeitura.sp.gov.br

PADI Norte

Rua Paineira do Campo, 902 – Santana - São Paulo - SP

Fone: (11) 2221-4730 ou (11) 2224-6810

Enfermeira Responsável: Jacqueline Weizman Becker

E-mail: padinorte@prefeitura.sp.gov.br

PADI Sul

Rua Barão de Jaceguai, 175 – Campo Belo - São Paulo - SP

Fone: (11) 5506-5671, (11) 5583-3422 ou (11) 5816-5553

Enfermeira Responsável: Cynthia Maria do Nascimento da Silva Menosi

E-mail: crssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90240/2025/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0036361-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). ESTA CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM BAÚ QUALIFICADO, FORNECIMENTO DE MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA, E MANUTENÇÃO.

ANEXO II – B

Distância do percurso do CADI aos PADI, dos PADI ao CADI, do CADI ao CDL e do CDL ao CADI, conforme rota estabelecida pelo Google Maps.

ORIGEM	DESTINO	DISTÂNCIA (KM)
CADI	PADI Centro-Oeste	11,7
PADI Centro-Oeste	CADI	15,3
CADI	PADI Sudeste	19,1
PADI Sudeste	CADI	17,9
CADI	PADI Leste	39,2
PADI Leste	CADI	40,2
CADI	PADI Norte	10,9
PADI Norte	CADI	8,2
CADI	PADI Sul	22,2
PADI Sul	CADI	24,6
CADI	CDL – Rua Padre Carvalho, 510 – Pinheiros – São Paulo - SP	15,0
CDL – Rua Padre Carvalho, 510 – Pinheiros – São Paulo - SP	CADI	16,0

Fonte: Google Maps

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90240/2025/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0036361-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). ESTA CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM BAÚ QUALIFICADO, FORNECIMENTO DE MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA, E MANUTENÇÃO.

ANEXO II –C

**LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS SERVIÇOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

<http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/>

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/ceinfo/info_assistenciais/Unid_Munic_Saude_Super_Fev2024.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90240/2025/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0036361-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). ESTA CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM BAÚ QUALIFICADO, FORNECIMENTO DE MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA, E MANUTENÇÃO.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., propõe executar os serviços de locação de veículo adaptado, caminhão customizado, com motorista, combustível e gerador de energia (de baixo ruído), com quilometragem livre e seguro, para realização de vacinação móvel contendo área de triagem/espera, cadastro/atendimento e sala de procedimento, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE 1 – ITEM 1		2		
LOTE 1 – ITEM 2		5		
VALOR TOTAL ANUAL:				

O preço acima cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos que nos obrigamos a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. **Prazo de início da prestação dos serviços:** O início dos serviços pela Contratada deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês de abril de 2025

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de

de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90240/2025/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0036361-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). ESTA CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM BAÚ QUALIFICADO, FORNECIMENTO DE MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA, E MANUTENÇÃO.

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90240/2025/SMS
PROCESSO: 6018.2024/0036361-9
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). ESTA CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM BAÚ QUALIFICADO, FORNECIMENTO DE MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA, E MANUTENÇÃO.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90240/2025/SMS

PROCESSO: 6018.2024/0036361-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOGÍSTICA PARA TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (SMS-SP). ESTA CONTRATAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS REFRIGERADOS, COM BAÚ QUALIFICADO, FORNECIMENTO DE MOTORISTA, AJUDANTE DE CARGA E DESCARGA, COMBUSTÍVEL, RASTREAMENTO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA, E MANUTENÇÃO.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq$	
Índice de Liquidez Corrente (LC):	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq$	
Índice de Solvência Geral (ISG):	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq$	